

ADITIVO Nº 004/2025 AO CONTRATO Nº 051/2021

EDITAL Nº 082/2021 – LICITAÇÃO Nº 048/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÕES, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, EQUIPAMENTOS EM COMODATO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Por este Termo Aditivo, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, e de outro lado a empresa **COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA**, estabelecida na Rua Três de outubro, 120, Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS inscrita no CNPJ: 87.551.867/0001-13, representado por seu diretor Jordano Zanesco., têm entre si como justo e acertado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação contratual e o reajuste de valor pelo índice IPCA acumulado dos último 12 (doze) meses em 5,32%, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias, isto é, de 22 de junho de 2025 até o dia 21 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Os valores do serviço serão reajustados, passando a vigorar os seguintes valores, valor por cópia monocromática de R\$ 0,1094 (zero vírgula dez e noventa e quatro centavos) e para cópia colorida o valor de R\$ 1,02 (um real com dois centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato Original.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Prata/RS, 18 de junho de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Comabe Aut. de Escritório LTDA
CNPJ: 87.551.867/0001-13

Município de Nova Prata
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 093/2024

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Cristiano Gnoatto, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa **LS COMERCIO DE MAQUINAS SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Vitorio Cella E, Bairro Centro, Chapecó/SC inscrita no CNPJ sob nº 49.089.887/0001-25 neste ato representada por seu representante legal, Sra. Paola Carvalho Lamaison, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022, no Edital de Pregão Eletrônico nº **30/2024** e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIAS E IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS E COLORIDAS COM COMODATO DE IMPRESSORAS, onde a contratada foi vencedora do seguinte item:

Item	Qtde.	Un.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1.000.000	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias e impressão monocromáticas com comodato de impressoras, sistema de gerenciamento de impressoras, recarregamento dos cartuchos e manutenção preventiva e corretiva das máquinas com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e nos locais indicados, para atender às necessidades de impressão da Prefeitura Municipal de Planalto/RS, incluindo visitas quinzenais e retorno de reclamações de no máximo 24 horas. Assistência técnica 08 horas nos chamados urgentes, sem terceirizar a	pantum BM 5100	R\$0,064	R\$64.000,00

			chamada. No total, são necessárias no mínimo 69 máquinas, as mesmas cedidas pela empresa para uso da prefeitura: sendo máquinas multifuncionais com adf cópia impressão/scanner frente x verso automático 35 pg por minuto com placa de rede interna colorida.			
2	75.000	UN	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cópias e impressões coloridas com comodato de impressoras, sistema de gerenciamento de impressoras, recarregamento dos cartuchos e manutenção preventiva e corretiva das máquinas com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e nos locais indicados, para atender às necessidades de impressão	CANO N/RICO H MF153 8C/MP C2503	R\$0,25	R\$18.750,00

			da Prefeitura Municipal de Planalto/RS, incluindo visitas quinzenais e retorno de reclamações de no máximo 24 horas. Assistência técnica 08 horas para chamados urgentes, sem terceirização de chamada. No total, são necessárias no mínimo 21 máquinas, as mesmas cedidas pela empresa para uso da prefeitura, com as seguintes especificações: máquina multifuncional com adf cópia impressão/scanner frente x verso automático 35 pg por minuto placa de rede interna colorida.			
Total dos Produtos R\$82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$82.750,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais)**, pagos conforme a prestação dos serviços.

2.2 - Os pagamentos serão realizados conforme a prestação dos serviços, respeitadas as regras de cronologia, mediante Nota Fiscal em nome do

Município de Planalto/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. **O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.**

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.7. Os preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência, exceto nos casos de renovação contratual conforme disposto em lei, considerando para tanto o índice oficial do município ou por acordo entre as partes.

2.8. O contratado poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, conforme disposto pela lei 14.133/2021, levando em consideração eventuais reajustes que tenham sido concedidos em caso de

renovação contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. A prestação de serviços será conforme especificações do termo de referência e o pagamento se dará após a emissão da respectiva requisição, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal interessada, encaminhada ao Departamento de Compras, contendo a requisição de compra do respectivo serviço, juntamente com a dotação orçamentária. Após a emissão da Nota de Empenho pelo setor, este encaminhará ao licitante a respectiva autorização.

3.2. A presente contratação será prevista por 01 (um) ano a contar da assinatura, conforme, nas quantidades e especificações constantes no TR, conforme requisições de fornecimento emitidas pelo Órgão de compras a pedido da Secretaria Municipal competente.

3.3. O local da instalação das máquinas será conforme descrito no Termo de Referência e projeto;

3.4. Caso seja constatado que os serviços não correspondem em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A CONTRATANTE se resguarda o direito de não adquirir toda a quantidade licitada, visando sempre o melhor atendimento ao interesse

público.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2002 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
Despesa	2057 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2059 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2005 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2028 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 1154
	2026 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 4011
	2027 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 4500
	2025 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 40
	2037 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 1011
	2038 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 1011
	2031 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2030 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2024 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2006 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2020 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	2022 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01
	1002 – 3390.39.83.00.00.00 – RV 01

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

5.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

5.4. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

5.5. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

5.6. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

5.7. Arcar com todas as despesas relativas à instalação e manutenção das máquinas, inclusive, as relativas ao seu transporte.

5.8. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação dos serviços contratados.

5.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.10. Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

5.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

5.13. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;

5.14. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

5.15. **Diante da apresentação de declarações provisórias em vista da impossibilidade de apresentação das certidões (listar certidões) por conta do estado de calamidade pública que assola o Estado do Rio Grande do Sul, a (o) CONTRATADA (O) se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de restabelecimento dos sistemas de emissão de tais documentos, a entregá-los à CONTRATANTE, atualizados e válidos, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137, I e VIII da Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

6.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato da Administração nos casos enumerados no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, assegurados o contraditório e ampla defesa;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação, Termo de Referência e anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, 02 de agosto de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

CRISTIANO GNOATTO

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1º:

CPF:

2º:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 4013138708 expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob nº 006.694.070-20 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.551.867/0001-13, com sede na Travessa Três de Outubro, nº120, Bairro Cidade Alta em Bento Gonçalves(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor Jordano Zanesco, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 7051114192 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 770.772.960-91, firmam o presente termo aditivo que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando os termos do Contrato nº 154/2022, firmado entre as partes em 26 de outubro de 2022, que regulamentou a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 033/2022, constituída através do Protocolo Administrativo nº 765/2022.

Cláusula Primeira:

1.1. O presente termo tem por finalidade prorrogar o prazo do Contrato acima mencionado, conforme prevê a cláusula terceira, para o período de **12 meses**, a contar de **01/11/2024 à 31/10/2025**, conforme justificativa acostada ao Processo Licitatório.

Cláusula Segunda:

Serão reajustados os valores de acordo com o acumulado do INPC/IBGE, no percentual de 4,09%, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ESTIMADAS CÓPIAS ANO	VALOR – R\$			
			UNITÁRIO (P/PÁGINA)		TOTAL (MENSAL)	TOTAL (ANUAL)
01	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES COLORIDAS A LASER.	12.000 un (1.000 un - mês)	De:	Para;		
			1,3585	1,4141	1.414,10	16.968,75
02	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO A LASER	480.000 un (40.000 un - mês)	0,1045	0,1088	4.352,00	52.224,00
03	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES COLORIDAS A TINTA.	54.000 un (4.500 un - mês)	0,7315	0,7614	3.426,30	41.115,60
04	SERVIÇOS DE IMPRESSÕES PRETO E BRANCO A TINTA.	54.000 un (4.500 un - mês)	0,1045	0,1088	489,60	5.875,20
VALOR ESTIMADO MENSAL DE ATÉ R\$					9.682,00	
VALOR ESTIMADO ANUAL DE ATÉ R\$					116.184,00	

Cláusula Segunda:

As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas, devendo ser cumpridas pelas partes contratantes, em todos os seus termos.

Ficando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento aditivo em duas vias de igual teor e forma, composto por uma lauda, na presença das duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã (RS), 29 de outubro de 2024

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal de Cotiporã

CONTRATADA – COMABE AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS
Jordano Zanesco
Diretor

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Jussara Zanette
CPF/MF nº: 010.618.530-63

Lenita Zanovello Tomazi
CPF/MF nº: 003.969.520-46

**Assessoria Jurídica do Município
de Cotiporã**